

RESOLUÇÃO-CNEN Nº 10/89

A COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR (CNEN), usando das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.189, de 16 de dezembro de 1974, por sua COMISSÃO DELIBERATIVA, em conformidade com o item 5.3 da Norma CNEN-NN-1.12 - Qualificação de Órgãos de Supervisão Técnica Independente, aprovada pela Resolução CNEN-16/85 e por decisão de sua Sessão 547a., realizada em 26 de setembro de 1989,

RESOLVE:

Conceder a renovação, por três anos, da qualificação do INSTITUTO BRASILEIRO DE QUALIDADE NUCLEAR (IBQN), como Órgão de Supervisão Técnica Independente, nas áreas abaixo, dentro das condições aqui estabelecidas:

A) CONSTRUÇÃO CIVIL - Nas atividades de:

- Qualificação de fornecedores de materiais mencionados nos documentos do projeto;
- Inspeção Independente de acordo com as especificações do projetista;
- Verificação da qualidade de laboratórios.

B) METAL-MECÂNICA - Nas atividades:

- Relacionadas com serviços e itens importantes à segurança especificadas nas Sub-Seções 5.1 a 5.4 da Norma CNEN-NE-1.15, Supervisão Técnica Independente em atividades de Garantia da Qualidade em Usinas Nucleares, onde aplicáveis.

C) ELÉTRICA - Nas atividades de:

- Controle de concordância dos documentos de projeto com os da usina de referência;
- Qualificação de fornecedores;
- Inspeção independente de acordo com as especificações do projetista na fabricação de componentes.

Quanto às montagens eletro-mecânicas, a inspeção independente deverá ser feita de acordo com as especificações do projetista e de conformidade com as Sub-Seções 4.2, alínea b e 4.3 da Norma CNEN-NN-1.12 - Qualificação de Órgãos de Supervisão Técnica Independente em Instalação Nucleares;

- Verificação da qualificação de laboratórios

D) OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO - Nas atividades:

- Relacionadas às áreas metal-mecânica e elétrica, mencionadas nas letras B e C acima, no que for aplicável.

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1989

Fernando Giovanni Bianchini
Membro da Comissão Deliberativa
no Exercício da Presidência

Helcio Modesto da Costa
Membro

Luiz Alberto Ilha Arrieta
Membro

RESOLUÇÃO CNEN Nº 11/89

A COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR (CNEN), usando das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.189, de 16 de dezembro de 1974, e por decisão de sua COMISSÃO DELIBERATIVA, adotada em sua 547a., Sessão, realizada em 26 de setembro de 1989,

RESOLVE:

Fixar, para o 2º Semestre de 1989, as cotas de exportação, abaixo especificadas, dos Elementos de Interesse para Energia Nuclear, sob a forma de minérios e/ou concentrados, com base nos óxidos contidos:

MINÉRIOS DE BERÍLIO	-	Até um total de 50 (cinquenta) toneladas em óxido de berílio contido.
MINÉRIOS DE LÍTIO	-	Até um total de 50 (cinquenta) toneladas de óxido de lítio contido
MINÉRIOS DE NIÓBIO	-	Até um total de 150 (cento e cinquenta) toneladas de óxido de nióbio contido.
MINÉRIOS DE ZIRCÔNIO	-	Até um total de 12.500 (doze mil e quinhentas) toneladas em óxido de zircônio contido

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1989

Fernando Giovanni Bianchini
Membro da Comissão Deliberativa
no Exercício da Presidência

Helcio Modesto da Costa
Membro

Luiz Alberto Ilha Arrieta
Membro